

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED de Campo Florido/MG, órgão permanente, órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo, consultivo, controlador e fiscalizador das políticas e das ações, em todos os níveis em atenção às pessoas com deficiência, na estrutura orgânica do Departamento Municipal a qual a temática esteja vinculada, instituído pela Lei Municipal nº 1.511, de 08 de outubro de 2020, responsável pela Política de Direitos Humanos, tem seu funcionamento regulado por este regimento interno, por suas resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED de Campo Florido/MG:

I - definir as diretrizes e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

II - prestar assessoria ao Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa com deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa com deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

V - promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;

VI - manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - oficiar a entidade não governamental, para que a mesma convoque a assembleia dos representantes das pessoas com deficiência não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes desse seguimento;

VIII - solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representante de Departamento do Município;

IX - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução

Fab Oliveira
Katya Maria Oliveira
(Assinatura)

1

Procurador Renato Silva

I - representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um representante da Diretoria da Administração;
- b) um representante da Diretoria de Contabilidade e Orçamento;
- c) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- e) um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

II - representantes de pessoas com deficiência:

- a) um representantes da sociedade ligadas às pessoas com deficiência auditiva/surdas;
- b) um representantes da sociedade ligadas às pessoas com deficiência visual;
- c) um representantes da sociedade ligadas às pessoas com deficiência física;
- d) um representante da sociedade ligadas às pessoas com deficiência mental e intelectual;
- e) um representantes de sociedade ligadas às pessoas com transtorno do espectro do autismo;

§ 1º Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores no âmbito de cada Secretaria e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 2º Serão feitas por notificação os representantes não governamentais para indicação de seus representantes.

§ 3º Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

§ 6º O mandato dos representantes não governamentais pertencerá às entidades a que estejam vinculados e em caso de vacância ou desligamento do representante, a entidade, que designará o substituto para o complemento do mandato.

§ 7º Não preenchida a vaga de quaisquer das representações não governamentais, caberá à presidência do COMPED indicar uma entidade "ad referendum" do plenário, em condições de elegibilidade, submetendo seu ato na primeira reunião plenária subsequente, tendo seu mandato findado junto às demais.

§ 8º Em caso de renúncia de qualquer membro da mesa diretora, o Presidente ou seu substituto legal, deve convocar e realizar novas eleições na primeira plenária subsequente, com data não superior a trinta dias.

Seção II Da Presidência

Art. 5º - O Presidente do COMPED será eleito pelos seus membros, conforme consta na lei de criação, observada a alternância entre a sociedade civil e o poder público.









eventualmente houverem a ser desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 – A escolha das entidades da sociedade civil organizada para compor o COMPED realizar-se-á por meio de processo eleitoral, a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição.

Art. 14 – A eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o COMPED será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, designados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do COMPED, observando-se a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - O ato de constituição da Comissão Eleitoral deverá ser divulgado amplamente, garantindo o pleno acesso ao documento.

§ 2º - O processo eleitoral contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho.

Art.15 – A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento dos mandatos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral deverá publicar o edital da eleição em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao encerramento dos mandatos;

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral convocará a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão automaticamente encerrados após o término da eleição.

Art. 16 – Caberá à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar o edital da eleição e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento dos dispositivos constantes do edital da eleição.

Art. 17 - Dentre as 20 (vinte) representações mais votadas, as 10 (dez) primeiras serão eleitas como titulares para mandato de 02 (dois) anos e as 10 (dez) seguintes serão as suplentes do biênio, na ordem decrescente de votação, permitida uma recondução no mandato.

Parágrafo único: Cada representação deverá ser indicar por escrito o seu representante.

Art. 18 – O resultado das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral para ampla divulgação.

2006

Oliveira

Kluba Ap. Vinte e Oito



mobilidade reduzida;

X - outras receitas.

Parágrafo único : As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Os planos, planejamentos, programas, projetos e promoções de apoio às pessoas com deficiência, em todas as suas modalidades, apresentados, devidamente cadastradas e certificadas pelo Conselho, que importem despesas a cargo do Fundo, serão aprovados em Plenária Deliberativa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 22 - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei.

Art. 23 - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre o Fundo Municipal, bem como dará vistas e prestará informações quando solicitadas pelo Conselho.

Art. 24 - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos relativos aos planos, programas projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições Contempladas, ao Conselho, que após fiscalizar e comprovar a aplicação dos recursos liberados, a encaminhará ao órgão competente, em cumprimento ao Termo de Convênio Firmado com o Município.

Art. 25 - Os bens adquiridos com recursos do Fundo deverão retornar ao patrimônio deste, quando deixarem de atender a finalidade prevista, bem como quando do encerramento de atividades do órgão, entidade ou empresa destinatária do recurso.

Parágrafo único: É defeso ao Fundo contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá pleitear ao Poder Executivo Federal e Estadual, informações e dados colhidos, processados, sistematizados, georreferenciados para a formulação, gestão, monitoramento e cumprimento de sua competência legal.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá, também, celebrar, por intermédio do Departamento Municipal a que estiver vinculado, convênios, acordos, termos de parceria, de cooperação técnica, ou outro instrumento jurídico com Instituições Públicas e Privadas, cujo objeto seja assegurar os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Teófilo

Oliveria

Kenlo Ap. Vieira Oliveira

7

[Assinatura]

Carolina Nantes de Castilho Carolina Nantes de Castilho
Rosália Aparecida de Freitas Ferreira Rosalia Aparecida de S. de
Cairo Freitas Ferreira Cairo Freitas Ferreira
Maria Rosania Gonçalves dos Santos Maria Rosania Gonçalves
Creuza Neres de Souza Creuza Neres de Souza
Maria Simone Ferreira Santos Maria Simone Ferreira Santos
André Luiz da Silva André Luiz da Silva
Sebastiana Donizete Galante _____
Carlos Alberto de Sousa Lima Carlos Alberto de Sousa Lima
Elisângela da Silva Rocha _____